

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Sebastião Bala Rocha)

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com o objetivo de permitir aos jovens aprovados em processos seletivos a cursos de graduação, ao término do segundo ano do ensino médio, cursarem o primeiro ano do curso superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

.....

§ 2º Os candidatos aprovados no processo seletivo referido no inciso II do *caput* deste artigo que tenham concluído o segundo ano do ensino médio poderão cursar o primeiro ano do curso superior. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei que ora oferecemos à apreciação de nossos ilustres Pares acrescenta novo parágrafo ao artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com o objetivo de permitir aos jovens aprovados em processos seletivos a cursos de graduação, ao término do segundo ano do ensino médio, cursarem o primeiro ano do curso superior.

Não é incomum que essa situação aconteça: jovens estudantes são aprovados em processos seletivos a cursos de graduação ao final do segundo ano do ensino médio. Na medida em que não preenchem a condição exigida no inciso II do caput do art. 44 da LDB, qual seja, como não concluíram o ensino médio ou equivalente, são impedidos de efetuarem a matrícula no curso superior ao qual poderiam ter acesso pela aprovação no referido processo de seleção.

Para corrigir essa injustiça, oportunizando que esses jovens estudantes ingressem no curso de graduação, é que estamos oferecendo à apreciação das Senhoras e Senhores Deputados a presente proposição.

Pela razão acima exposta, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA